

FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA  
INSTITUTO DE ESTUDOS HISTÓRICOS DR. ANTÓNIO DE VASCONCELOS

---

# Revista Portuguesa de História

TOMO II



COIMBRA / 1943

## Conventus nobilium

Alguns documentos do princípio do se'culo xii relativos à cidade de Coimbra mostram-nos a existência de uma assembleia a que se dá o nome de *conventus nobilium*, cujas relações com o *concilium* não são fáceis de estabelecer.

No meu estudo sobre as origens do concelho de Coimbra (4) referi-me ao *concilium* ou assembleia distrital naquêles termos gene'ricos que é de uso empregar e que têm passado de manual em manual. O *concilium* de Coimbra, ao qual fazem expressa alusão alguns diplomas a partir do século xi, seria a assembleia geral dos homens livres do respectivo distrito ou terra, retinida sob a presidência do governador, de um seu vigário, ou talvez do *judex*, para o julgamento de pleitos ou o exercício de jurisdição graciosa. Acrescentei apenas que, dada a coincidência da «terra» com o «concelho» de Coimbra, o mesmo *concilium* funcionaria também com atribuições municipais, porventura nêsse caso com uma composição estritamente urbana, e até às vezes sem a presidência da autoridade.

Os documentos que falam no *conventus* (2) *nobilium* forçaram-me a reflectir de novo sobre o caso.

O primeiro dêstes documentos, de Janeiro de 1121, contém a doação de uma casa à Sé de Coimbra, doação roborada *in conventu nobilium* (3).

Um outro documento, de 8 de Fevereiro do mesmo ano, tem por objecto a concessão, feita pelo bispo de Coimbra a um sacerdote de nome Osório, da herdade de Lourosa, para êle a cultivar

(1) *Revista Portuguesa de História*, 1, 1941.

(2) Torquato Soares, no estudo sobre a génese das instituições municipais que começou a publicar na *Revista Portuguesa de História*, vol. 1, assinalou o facto de a expressão *conventus*, das fontes visigóticas, ter sido substituída pela de *concilium*, passando a empregar-se a palavra *conventus* apenas com referência a comunidades religiosas. Vê-se que a observação, verdadeira como expressão do que se passou na generalidade dos casos, não pode todavia ser aceita sem reservas.

(3) Livro Preto, fl. 117. Foi publicado na *Biblos*, vol x, pág. 155, segundo a cópia existente no Arquivo da Universidade de Coimbra.

e povoar. O prelado declara ter mandado redigir a escritura *in conventu nobilium* e confirma-a *illis presentibus* (;'\*) .

Também se refere ao *conventus nobilium* um documento de Janeiro de 1126. Aí se narra uma velha questão entre o bispo D. Gonçalo e o magnate D. Artaldo sobre certas propriedades situadas na cidade, questão derimida afinal *in conventu*, por um *decretum nobilium*, sobre o qual assentou o acordo de que se lavrou a escritura (5).

A palavra *conventus*, já usada pelos Romanos para significar' as sessões judiciárias que se efectuavam nas principais cidades de cada província (*conventum agere*), aparece no Código Visigótico, não só para designar a assembleia de vizinhos (*conventus publicus vicinorum*), mas também para exprimir a publicidade que deve revestir o tribunal (vu, 4, 7) : *Judex in conventu publice exerceat disciplinam* (6). E possível que tenha continuado a ser usada entre nós para designar a assembleia judicial (como o foi na França), embora não me ocorram exemplos.

Duas questões suscitam, porém, estes textos : o alcance da palavra *nobiles* e a relação entre esta assembleia de «nobres» e o *concilium* de que acima falávamos.

A palavra *nobiles* referir-se-ia apenas à nobreza propriamente dita ou abrangeria o escol da população de Coimbra, com inclusão da burguesia abastada — aquilo a que não repugna chamar a aristocracia urbana ?

Êste escol, correspondente aos antigos *honorati*, é designado em mais de um lugar pela expressão *maiores*, que se contrapunha a *minores*. D. Henrique, ao outorgar foral a Coimbra em mi, diz : «vobis qui Colimbrie estis maioribus et minoribus cuiuscumque ordinis sitis in ea morantibus» (7).

(4) T. T. Sé de Coimbra, m. in, docs. 32 e 33 (cópias respectivamente do século xv e do século xii).

(5) T. T. Sé de Coimbra, m. ni, doc. 43. Foi publicado na *Biblos*, vol. x, pág. 160, segundo a cópia do Livro Preto existente no Arquivo da Universidade. Neste documento e no anterior os confirmantes são todos clérigos e as testemunhas são leigos.

(6) Cfr. *Lex Alamannorum*, 36; Paul. Diae., ed. Müller, pág. 42; Form. Turón., 3.

(7) *Leges et Cons.*, pág. 356.

As posturas de 1145 falam tambe'm em *maiores* e *minores*, abrangendo-os a todos na expressão *homines boni* (8).

*Nobiles* e *maiores* seriam expressões equivalentes ?

O ponto é duvidoso, e o estado atrasado em que se encontram os nossos conhecimentos àcerca das origens da nobreza peninsular não permite emitir opiniões perentorias (9).

No entanto, não pode deixar de impressionar-nos a frequência com que nos documentos de Portugal e Galiza relativos ao *concilium* (assembleia distrital) aparece a expressão «et alii plures filii bene natorum», da qual parece dever inferir-se que o tribunal era apenas constituído por pessoas da nobreza (10). Esta aproximação torna plausível a idéia de que o *conventus* de Coimbra fosse realmente constituído por nobres no sentido próprio (infanções) (11).

Quanto ao segundo ponto, poderia ver-se no *conventus nobilium* um mero sinónimo de *concilium* (a primeira expressão teria prevalecido para designar a assembleia, por se ligar cada vez mais à palavra *concilium* o sentido de gre'mio ou pessoa colectiva). Mas afigura-se-me mais de admitir a coexistência de duas assem-

(8) *Leges et Cons.*, pág. 743.

(9) A expressão *maiores natu*, usada no documento 641 dos *Dipl. et Ch.*, também suscita dúvidas Sánchez Albornoz, *Estampas de la vida en León*, pág. 74, nota 114, vê nela alusão à nobreza de sangue.

(10) Por ex. *Dipl. et Ch.*, n.º 225, 228, 376... ; Hinojosa, *Documentos para la hist. de las instituciones*, n.º 5 ; *Rev. de Ciencias Jurid. y Sociales*, XII págs. 43 e 523 (documentos de Celanova). Não quero dizer com isto que não haja também exemplos de assembléias do mesmo género a respeito das quais se menciona explicitamente a presença doutras pessoas além dos nobres (e dos *judices*): vide por exemplo *Cartul. de Cardeña*, n.º 98 (et in facie multorum bonorum ominum a minimo usque ad maximo), 200, 210, 275. Em muitos casos as expressões usadas são ambíguas, v. gr. «et alii multorum bonorum hominum» (*Dipl. et Ch.* 304).

(11) G. Giardina, ap. *Riv. St. Dir. Ital.*, v, 1932, págs. 353 e segs., interpreta a palavra *nobiles* em docs. italianos dos séculos x-xu, semelhantes aos da nota anterior, como abrangendo os homens bons em geral. Admitindo que ele tenha razão, o que me parece discutível, o certo é que a expressão *filii bene natorum* dificilmente comporta análoga interpretação. Cfr. Sánchez Albornoz, *Estampas de la vida en León*, pág. 74, que também equipara *filii bene natorum* aos *infanzones*. — Nos documentos franceses dos sécs. x e xi que pude consultar encontrei com frequência as expressões *proceres*, *seniores*, *nobilis viri*, etc. (Não pude infelizmente utilizar o artigo de Ganshof publicado nos *Mélanges Pirenne*, 1, Bruxelas, 1926).

bléias, uma constituída por nobres, outra em que teriam assento os homens bons da cidade.

A primeira seria o prolongamento dos concílios a que tradicionalmente presidiam os condes ou seus lugartenentes. A ela se referia provavelmente o documento de 1086 no qual se narra que uma tal D. Susana comprou uma casa à Sé de Coimbra perante o cônsul D. Sesnando, o bispo D. Paterno *et nobilebus Colimbrie habitatoribus* (12J).

A segunda — para a qual se reservaria de preferência o nome de *concilium* — seria a reinição de todas as «pessoas honradas» da cidade, *maiores et minores*, (com exclusão, é claro, da população solarenga e servil), em suma, uma verdadeira assembleia municipal segundo o modelo magistralmente delineado por Herkulano na *Historia de Portugal*(13).

E natural que em princípios do século xn as competências não estivessem perfeitamente delimitadas. Pelo menos, não se vê bem a diferença de jurisdição entre o *conventus nobilium* e a assembleia dos vizinhos, se acaso o «concilio toto de illa civitate» a que alude um outro diploma de 1086(14) abrangia, como parece, os cidadãos de condição vilã.

Mais tarde é que a separação se acentuou. Ao passo que o *conventus nobilium* desapareceu com as transformações que sofreu a administração local (15), o *concilium* municipal, ou «concelho», perdurou pelos séculos fora, com as atribuições que as nossas leis e costumes lhe reconheciam, nomeadamente a de fazer posturas.

P. M.

(12) *Dipl. et Ch.*, n.º 670. Um doc. de mo (*Does. Med. Port.*, Part, ni, n.º 367) refere-se também a um litígio entre o mosteiro de Sande e a Sé de Braga «ante archiepiscopo domno Mauricio et omnes viri nobiles qui ibi erant adiuncti». Não me repugna, todavia, aceitar que na assembleia dos nobres tivessem por vezes assento alguns membros mais conceituados da burguesia. De resto, outro tanto se dava com a própria *curia regia*, pelo menos nos primeiros tempos. Vide Sánchez Albornoz, *Curia Regia Portuguesa*, pág. 22 e *Estampas*, pág. 74, nota 114. Gfr. *supra*, nota 10.

(13) Vol. iv, pág. 228 da i.ª edição.

(14) *Dipl. et Ch.*, n.º 663.

(15) Vide o meu capítulo «Organização social e administração pública» (na *História de Portugal* dirigida por Damião Peres, vol. 11), pág. 496.